



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal n.º 1.174, de 23 de fevereiro de 2006.**

*“Altera o Código Tributário Municipal – Lei n.º 907/94, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Congonhal/MG., faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíquotas de 5% (cinco por cento), da relação de serviço de que trata o art. 64 e do Anexo I, do Código Tributário Municipal, Lei 907, de 19, de setembro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 1.137, de 18 de dezembro de 2003, passam a ser de 3% (três por cento).

Art. 2º - O art. 123, do Código Tributário Municipal, Lei 907, de 19, de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 123- As micro-empresas terão direito de recolher o ISS com redução do valor efetivamente devido, em 50% (cinquenta por cento), desde que respeitada a alíquota mínima de 2% (dois por cento).”*

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG., 23 de fevereiro de 2006.

Dr. Sebastião Lúcio dos Santos  
Prefeito Municipal